



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 31ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 14 DE JUNHO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 12 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000233-79.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. EMBARGANTE: FABRICIO COELHO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de perda do objeto dos embargos, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar. **No mérito, por maioria**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos pedidos da Defesa, para manter o Acórdão proferido nos autos da AP 7000554-51.2022.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes para, reformando o Acórdão recorrido, fazer prevalecer a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar em virtude do licenciamento do Embargante, e concediam "Habeas Corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "b", ambos do Código de Processo Penal Militar (CPPM), para tornar sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o arquivamento do processo sem renovação.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000274-46.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia do Mandado de Segurança impetrado e, **no mérito**, ratificava a liminar deferida e reformava a Decisão impugnada para que a Autoridade Coatora fixasse prazo para o cumprimento da ordem judicial que autorizou a quebra de sigilo de dados e/ou telefônico requerida, bem como providenciasse a exequibilidade do

"decisum" por meio da sua Secretaria, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei 8.457, de 4.9.1992. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000837-74.2022.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUILHERME TADEU COSTA ADELINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que conhecia do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e dava-lhe provimento para, desconstituindo a Decisão recorrida, determinar o recebimento da Denúncia oferecida em desfavor do ex-Sd Ex GUILHERME TADEU COSTA ADELINO, com a consequente remessa dos autos ao Juízo da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária, para o seu regular processamento. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000303-96.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** GABRIEL SOARES DA SILVA e EDJAN OLIVEIRA SALES JUNIOR. **ADVOGADA:** ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI (OAB SP142774).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que conhecia do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dava-lhe provimento, para reformar a Decisão hostilizada, a fim de ser recebida a Apelação apresentada nos autos da Ação Penal nº 7000129-61.2022.7.02.0002. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. A Ministra aguarda o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000304-81.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que conhecia e negava provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão denegatória de concessão do indulto ao Recorrente LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO, proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000086-35.2020.7.04.0004/MG. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI,

MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000268-39.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** FELIPE INÁCIO DE OLIVEIRA e ABEL BENTO VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem levantada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que convertia o julgamento em diligência, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, em consideração ao pedido com efeitos modificativos. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pela Defesa dos civis ABEL BENTO VIEIRA e FELIPE INÁCIO DE OLIVEIRA, porém rejeitá-los por ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade a serem supridas. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000246-78.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** EDENILSON DA SILVA LINDEMANN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, para manter o Acórdão recorrido, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão recorrido e anular a Ação Penal Militar nº 7000019-14.2022.7.03.0203/RS, a partir da fase do art. 433 do CPPM, com o fim de ser observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000293-52.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** LUIS VITOR MIRANDA CASTRO DA SILVA. **ADVOGADOS:** LEANDRO GARCIA SOARES (OAB RS87806) e MORGANA ÁVILA DOS SANTOS SOARES (OAB RS91969). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000230-27.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** PETTERSON PALNAU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos Embargos de Declaração.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000245-93.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REQUERENTE:** ALEXANDRE DA SILVA TRINDADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir a Correição Parcial requerida pela Defensoria Pública da União em favor do civil ALEXANDRE DA SILVA TRINDADE, por falta de amparo legal, para manter "in totum" a Decisão do Juízo "a quo", que rejeitou parcialmente os quesitos defensivos em sede do Incidente de Insanidade Mental nº 7000257-72.2022.7.12.0012, por considerá-los protelatórios e desnecessários ao deslinde da causa.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000828-15.2022.7.00.0000/PR. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MICHAEL FERREIRA PIRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, após o voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e dava provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa, para reformar a Sentença objugada e absolver o ex-Sd MICHAEL FERREIRA PIRES da prática do delito previsto no art. 187 do Código Penal Militar, nos termos do art. 439, alíneas "d" e "e", do CPPM. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto da Ministra Relatora. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000903-54.2022.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ LUCAS SOUZA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que conhecia do presente recurso e negava-lhe provimento em virtude da perda do objeto. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000751-06.2022.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JANE LINS DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** RAPHAEL ELY MORAES MACHADO (OAB RJ207199) e ALICE CUNHA DE QUEIROZ (OAB RJ198401). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de inépcia da Denúncia, suscitada pela Defesa. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar ventilada pela Defesa, de prescrição, mas manter, em razão da vedação à "reformatio in pejus", com esteio no art. 3º, alínea "a", do CPPM, c/c art. 617 do CPP, a absolvição declarada no Édito condenatório, estritamente no que concerne aos fatos ocorridos antes de 5/5/2010, em razão da prescrição na modalidade retroativa, declarada pelo Juízo de piso com base na alínea "f" do art. 439 do CPPM, c/c o art. 123, inciso IV, do CPM. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo, para, mantendo a condenação de JANE LINS DOS SANTOS como incurso no delito do art. 251, "caput", do Código Penal Militar, reformar a Sentença "a quo", afastando a incidência da continuidade delitiva e redimensionando a pena definitiva para 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", e com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do Código Adjetivo Castrense, com o regime aberto para início do cumprimento da pena, caso descumpridas as condições do "sursis", e com o direito de recorrer em liberdade.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000346-67.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DOUGLAS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, devido à não ocorrência da prescrição pelo máximo da pena cominada em abstrato, por tratar-se de crime permanente. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a sentença, condenar o ex-Sd Ex DOUGLAS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS à pena de 1 (um) mês e (três) dias de detenção, como incurso no art. 249 do CPM, concedendo-lhe o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, atendendo ao cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a". Ao final, declarou extinta a punibilidade pelo advento da prescrição punitiva estatal pela pena em concreto, na forma do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e art. 133, todos do Código Penal Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000787-48.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** LEONARDO ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo íntegro o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000246-15.2022.7.00.0000/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ BARROSO FILHO conheciam e davam provimento aos Embargos Infringentes opostos pela Defesa para, condenando o ex-Sd Ex LEONARDO ALMEIDA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, conceder-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos nas condições fixadas no Voto divergente da eminente Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, bem como o direito de apelar em liberdade, da detração penal e do regime prisional inicialmente aberto. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido.

AGRAVO INTERNO Nº 7000250-18.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** AMABLE ALEJANDRO TRAVIESA ZARAGOZA NETO. **ADVOGADO:** THIAGO WENDER SILVA FERREIRA (OAB DF71696). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, por falta de amparo legal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000766-72.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** CLÁUDIO VITOR DE BARROS MELO PEQUENO. **ADVOGADO:** ALEXSANDRO GOMES DE AMORIM (OAB PE35632). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa, mantendo na íntegra a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000432-38.2022.7.00.0000 que, com amparo no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, negou seguimento ao Apelo Extremo, no tocante à suposta ofensa ao princípio do devido processo legal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000782-26.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RAFAEL VIDAL DO NASCIMENTO RIBEIRO. **ADVOGADOS:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580) e PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual de 17 a 20/4/2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de desclassificação para o delito de furto de uso, na forma do art. 81, § 3º, do RISTM. **No mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo e, **por maioria**, decidiu manter a Sentença condenatória e excluir das condições estabelecidas para o cumprimento do "sursis" previstas no artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, a descrita na alínea "a" do citado dispositivo. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, em seu voto-vista, dava parcial provimento ao recurso interposto pela Defesa para desclassificar o crime para furto, na forma tentada, com fulcro no art. 240 c/c o art. 30, II, e parágrafo único, ambos do CPM, para 8 (oito) meses de detenção, com o estabelecimento do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as exigências do art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", delegava ao Juízo de origem a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, e fixava o regime aberto para o início do cumprimento da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, concedendo o direito recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000680-04.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ROGÉRIO FELIPE DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual de 17 a 20/4/2023, após o retorno de vista do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer, negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença vergastada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, em seu voto-vista, e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao apelo Defensivo e davam provimento ao apelo do Ministério Militar para, mantendo a condenação imposta a ROGÉRIO FELIPE DA SILVA SANTOS, reclassificar a tipificação para o crime capitulado no art. 251, "caput", do CPM, impondo-lhe a pena de 2 (dois) anos de reclusão, com a manutenção dos demais termos da Sentença impugnada. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de junho (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 19 a 22/06/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 22/06/2023, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/06/2023, às 17:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3263075** e o código CRC **70466862**.

3263075v4